



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sócrates Alvim, Nº 10 - Bairro Camargos - CEP 30520-140 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

NOTA TÉCNICA Nº 128 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRCONT/GESUP

À DIRCONT

Senhor Diretor Executivo

Considerando o histórico e a regular necessidade de suprimento de itens de estoque, cuja solução é a aquisição direta com fornecedores, com entregas programadas ou pelo sistema de registro de preços;

Considerando que este Tribunal de Justiça possui catálogo próprio padronizado de bens no sistema SIAD Web - Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços;

Considerando que o inciso IV do §1º do art.º 4º da Resolução SEPLAG/MG nº 115, de 29 de dezembro de 2021, dispõe:

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO ETP

Diretrizes gerais

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

[...]

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços. (grifou-se)

Considerando que embora o referido normativo tenha sido editado pelo Poder Executivo Estadual, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, é atualmente adotado pelo Tribunal como boas práticas, enquanto não é editado um ato normativo próprio;

Considerando que todos os itens de estoque da COMAT/GESUP constam no

Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAS, que constitui o Sistema Único de Classificação de Materiais e Serviços de que trata o Decreto Estadual nº 38.946/1997 utilizado pelo Portal de Compras/MG (SIAD) implantado no Tribunal desde o exercício financeiro de 2016;

Considerando que o Tribunal possui um catálogo exclusivo dentro do referido CATMAS, que é acessado apenas por seus usuários na versão SIADWeb disponível na intranet, no qual constam somente os itens de estoque próprio.

Submeto as presentes considerações e justificativas a V.Sa., na qualidade de autoridade competente, para análise e aprovação, caso esteja em concordância, sobre a desnecessidade de elaboração do ETP para a contratação em tela, em atendimento ao disposto no §1º acima transcrito.

Atenciosamente,

Marcelo Guimarães Braga

Gerente Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial

À GESUP

Senhor Gerente

Coloco-me de acordo com a manifestação supra por seus lúdimos fundamentos.

Diante do exposto, aprovo as justificativas supracitadas para dispensar a elaboração do ETP da presente aquisição nos termos do inciso IV do §1º do art. 4º da Resolução SEPLAG/MG nº 115/2021.

Atenciosamente,

Henrique Esteves Campolina Silva

Diretoria Executiva de Contratações (DIRCONT)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guimarães Braga, Gerente**, em 02/03/2026, às 15:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 02/03/2026, às 17:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25486971** e o código CRC **F528C0B8**.

0039238-81.2026.8.13.0000

25486971v2